

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 225/2025**

**DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DIGITAL DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORÃ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e racionalização dos processos administrativos, com foco na eficiência, segurança da informação e transparência pública;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de padronizar os procedimentos de arquivamento digital no âmbito da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Iporã – PR, o **procedimento de arquivamento digital de documentos administrativos**, com o objetivo de garantir a integridade, acessibilidade, preservação e autenticidade das informações.

**Art. 2º** O arquivamento digital será obrigatório para todos os documentos administrativos produzidos ou recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** Compete ao **Departamento de Origem** de cada processo administrativo a responsabilidade pelo correto **arquivamento digital** dos documentos, observadas as diretrizes desta normativa e as normas técnicas e legais vigentes.

**Art. 4º** A digitalização deverá observar os seguintes critérios mínimos:

- I – Legibilidade e fidelidade ao documento original;
- II – Digitalização em formato PDF/A ou outro formato tecnicamente recomendado para preservação a longo prazo;
- III – Inclusão de metadados mínimos de identificação (órgão, número do processo, assunto, datas, partes envolvidas);
- IV – Armazenamento em sistema seguro com acesso controlado.

**Art. 5º** A eliminação de documentos físicos digitalizados somente poderá ocorrer após avaliação e autorização do Setor de Protocolo e Arquivo Geral, observadas as Tabelas de Temporalidade Documental e legislação arquivística vigente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará, por meio de Instrução Normativa ou Portaria própria, os procedimentos adicionais relacionados à digitalização, armazenamento digital, classificação, segurança da informação e controle de acesso, observando-se as normas de

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

gestão documental definidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e demais legislações aplicáveis.

**Art. 7º** A implementação do arquivamento digital deverá ocorrer de forma gradual, podendo ser priorizados os documentos com maior fluxo, valor probatório ou risco de degradação física.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais setores, oferecer suporte técnico e capacitação aos servidores quanto aos procedimentos de digitalização, armazenamento e consulta aos documentos digitais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná,  
aos **treze** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e cinco**.



**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3384 Página 147 Ano: XIV

Data: 14/10/2025